



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.879 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.008.

“Define o órgão responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Será coordenada por um Secretário designado pelo Prefeito Municipal, que terá como competência o gerenciamento da Assistência em âmbito municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor, segundo o Art. 19 da LOAS, as PMAS/2004 e a NOB/SUAS:

I. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com a PNAS/2004, NOB/SUAS e LOAS, considerando os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo proteção social especial de média e/ou de alta complexidade;

II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Assistência Social, verificando se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão devidamente alocados no orçamento do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

III – operar a gestão dos dados da Rede Municipal de Serviços Sócio-assistenciais no sistema SUAS-WEB;

IV – elaborar o relatório Anual de Gestão, de acordo com a regulação específica devendo ser obrigatoriamente referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

VI – implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, priorizando sua localização e abrangência num território de alta vulnerabilidade social, garantindo equipe técnica qualificada, espaço físico e equipamentos suficientes;

VII – realização de Diagnóstico Municipal da Assistência Social atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social;

VIII – programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prover recursos financeiros nos orçamentos;

IX – proceder à transferência de recursos destinados a assistência social;



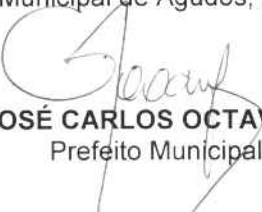
PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

X – encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios anuais de atividade e de realização financeira dos recursos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de setembro de 2.008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal